



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1589/2018, DE 23/04/2018.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação de Bolsa Auxílio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa Auxílio, no valor de 1,0 salário mínimo vigente, a alunos do Ensino Superior, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/2008.

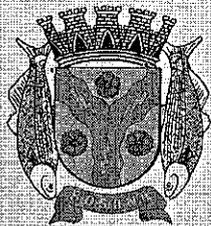
§ 1º Ficam criadas 20 (vinte) Bolsas Auxílio, devendo os beneficiados cumprir 06 (seis) horas diárias de estágio, distribuídas na seguinte proporção:

- a) 13 (treze) bolsas auxílio para os diversos cursos de nível superior;
- b) 07 (sete) bolsas auxílio para o curso superior de Engenharia.

§ 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, porém deverá o beneficiário estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 2º O beneficiário deverá comprovar frequência escolar igual ou superior a 75% a cada 06 (seis) meses.

Art. 3º A realização do estágio dar-se á mediante termo de compromisso, celebrado entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Rosana, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Art. 4º** A concessão do benefício poderá ser revogada a qualquer tempo pela concedente, ficando a concessão do benefício limitada à duração normal do curso não podendo exceder o período de 2 (dois) anos.
- Art. 5º** Os alunos beneficiados com bolsas por força desta Lei Municipal, poderão prestar estágio em qualquer ente público do Município de Rosana, da administração direta ou indireta, inclusive a Câmara Municipal de Rosana, desde que haja compatibilidade entre o curso e a área a estagiar.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1069/2009 de 24/03/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2018.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

JULLYANO SILVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS